ACESSIBILIDADE NA JUSTIÇA: A BUSCA POR UMA APLICAÇÃO EFETIVA DOS DIREITOS NA PRÁTICA

Autor(res)

Allan César De Arruda
Marli Cristina De Paula

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

UNOPAR / ANHANGUERA - BANDEIRANTES

Introdução

Muito se fala da inclusão, seja ela no ambiente jurídico, quanto na sociedade, é fato que existem muitos cidadãos portadores de algum tipo de deficiência, no entanto, ao buscar acesso em órgãos públicos ou privados, nem sempre estes cidadãos conseguem um atendimento adequado à sua deficiência.
Em nosso país existem cerca de 45 (quarenta e cinco) milhões de pessoas com algum tipo deficiência, no entanto, grande parte deste grupo desconhece seus direitos, bem como, não conseguem acesso há algum tipo de serviço, seja ele a nível da justiça, ou em outro ramo comercial.
O Estatuto da Pessoa com Deficiência, prevê no livro II em sua parte especial, o acesso à justiça das pessoas com deficiência, prevendo a capacitação do poder público para o atendimento correto. No entanto, busca-se uma melhor preparação para o cumprimento do que está previsto no Estatuto.

Objetivo

O presente trabalho tem por finalidade constatar como prevê a legislação e como é a realidade quando se trata do acesso de cidadãos com algum tipo de deficiência na busca dos serviços junto à justiça, seja ela diretamente nos órgãos competentes ou através de profissionais ligados à categoria.

Material e Métodos

A metodologia utilizada para o presente trabalho é pesquisa documental, através de site relacionados ao assunto, com os levantamentos de dados bibliográficos como livros, artigos, legislações, jurisprudências e resoluções. Métodos comparativos da Lei, normas e aplicação da legislação na realidade cotidiana de cidadão portadores de deficiência, verificando a previsão de direitos e as causas de não cumprimento.

Resultados e Discussão

De acordo com o que determina a Lei, o acesso à justiça deve ser assegurado em todos os seus sentidos. No entanto é importante salientar, que quando este cidadão busca acesso perante a algum órgão da justiça, é garantia que a sua necessidade seja atendida, através de contratação de intérprete, no caso dos deficientes auditivos, ou qualquer outro recurso que possa possibilitar o acesso conforme a Resolução nº 401 de 16/06/2021 e o Estatuto das Pessoas com Deficiência.

A Lei garante a todos os cidadãos portadores de deficiência o direito de acesso garantido e atendido, no entanto, na prática nem sempre, é assim, já que em muitos órgãos nem sempre os profissionais estão capacitados para o atendimento destes cidadãos, como é o caso de um cidadão portador de deficiência auditiva.
Deste modo, existe a acessibilidade como rampas de acesso, adequações para facilitar a entrada em espaços físicos, mas falta pessoas com os devidos preparos para os atendimentos dos portadores de deficiência.

Conclusão

O trabalho conclui que, os cidadãos portadores de alguma deficiência têm seus direitos de acesso à justiça previstos na Lei, no entanto, quando se fala da prática, este acesso é muito dificultoso, já que muitos cidadãos prestadores de algum tipo de serviço no âmbito judiciário não estão preparados para lidar diretamente com este público de pessoas.

Referências

BRASIL. Lei 13.146 de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm > Acesso em: 23 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 401 de 16/06/2021. Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. Disponível em < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987 > Acesso em 23 set. 2022.